



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 735813

Natureza: Processo Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Senhor Coordenador,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção extraordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Franciscópolis, em vista da competência outorgada pelo art. 76, inciso VII, c/c art. 180, § 4º, da Constituição Estadual de 1989, com a finalidade de apurar eventuais atos administrativos irregulares praticados pelo ex-Prefeito Municipal Divaldo Soares dos Santos, nos anos-exercícios de 1999/2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 27/04/2010, anexo às f. 3977/3980, determinou-se a aplicação de multa ao Sr. Divaldo Soares dos Santos, Prefeito Municipal de Franciscópolis, à época, e ordenador de despesas, no valor global de R\$ 13.000,00, (treze mil reais), e o dever de ressarcimento ao erário municipal de Franciscópolis, pelo Sr. Divaldo Soares dos Santos, do valor de R\$ 78.456,43 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, e quarenta e três centavos) pelas irregularidades constantes da Proposta de Voto da Conselheira Relatora, f. 3950/3975. A colenda Primeira Câmara determinou, ainda, o arquivamento dos autos após cumpridas as disposições regimentais.

Em 1º de setembro de 2010, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 4010.

Em face do não recolhimento voluntário do débito pelo devedor Divaldo Soares dos Santos, foi-lhe emitida a Certidão de Débito nº 622/2012, f. 4035/4036, pela Coordenadoria de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas, para atualização monetária do *quantum debeatur*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mediante o Of. 622/2012/CAMP/MPC, f. 4030, datado de 26/06/2012, recebido em 17/07/2012, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Franciscópolis a Certidão de Débito nº 623/2012, emitida contra o Sr. Divaldo Soares dos Santos para a promoção das *“providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ação judicial executória.”*

Em resposta ao ofício supracitado, o Prefeito Municipal de Franciscópolis, por meio do Of. 135/2012, datado de 29/08/2012, f. 4041, encaminhou cópia da petição inicial da interposição da ação judicial executória ajuizada contra o ex-Prefeito Divaldo Soares dos Santos, *“uma vez que o mesmo não efetuou voluntariamente o pagamento do débito.”*, juntada às f. 4042/4043.

Mediante o Of. 896/2012/MPC/CAMP, datado de 14/09/2012, recebido em 14/09/2012, f. 4045, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a certidão de débito supracitada para a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*

Destarte, considerando que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, e, sobretudo, tendo em vista o monitoramento remoto do débito concernente à Certidão de Débito nº 622/2012 e à ação judicial executória nº 0053849-18.2012, encaminham-se os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)